



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DA 11ª REGIÃO

0088408.00000435/2015-79
SIGDOC NUJF
20150117045

PORTARIA Nº 09, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Paraopeba, no estado de Minas Gerais (Processo nº 02070.002011/2011-97).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 11ª REGIÃO – INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Portaria nº 248, de 18 de julho de 2001, que criou a Floresta Nacional de Paraopeba;

Considerando a Portaria IBAMA nº 87/2004, de 30 de novembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Paraopeba, renovado pela Portaria ICMBio nº 18, de 03 de abril de 2008;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 11ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02070.002011/2011-97.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Paraopeba é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Poder Público Municipal;
- b) Poder Público Estadual e empresas concessionárias de serviços;
- c) Poder Público Federal.

II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Setor de Representações de Moradores, Populações Rurais, Tradicionais e Quilombolas;
- b) Setor de Turismo, Hotelaria, Serviços, Comércio, Indústria e Mineração;
- c) Setor de Representações de Produtores Rurais;

III – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Organizações não governamentais e entidades classistas com atuação em temas ambientais.

IV – INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

- a) Instituições técnico-científicas e educacionais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Paraopeba à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Paraopeba, que indicará seu suplente.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Paraopeba serão previstos no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

Coordenador Regional

Publicado no D.O.U.	
Nº 217	
de 13 / 11 / 15	
Seção 1	Pág. 72



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 118 do Anexo da Portaria Inmetro nº 165 de 2 de abril de 2013, publicada no DOU em 4 de abril de 2013 e Portaria nº 123 de 30 de abril de 2015 do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicado no DOU em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas por alteração de Tarifa nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Anápolis no Estado de Goiás, no período de 23 de novembro a 27 de novembro de 2015.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer ao box do INMETRO montado na pista central do D.A.I.A., em Anápolis - GO, das 08 h 00 min às 12 h 00 min, e das 14 h 00 min às 18 h 00 min, munidos de seus veículos com os taxímetros já devidamente configurados às novas tarifas, a respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à alteração de tarifa de 2015, devidamente paga.

Art. 3º A verificação dos taxímetros ocorrerá por ordem de chegada, sendo o atendimento realizado mediante distribuição de senha.

Art. 4º Quem não possuir o último certificado de verificação deverá comparecer previamente no INMETRO à via VPSD, Qd 3, Módulo 3, DAIA, Anápolis - GO, das 08 h 00 min às 12 h 00 min, e das 14 h 00 min às 18 h 00 min, munidos de seus veículos com respectiva documentação, seus documentos pessoais, e com a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente emissão de segunda via de certificado devidamente paga, para que seja emitido novo documento.

Art. 5º A Guia de Recolhimento da União (GRU) para realização da Verificação/Emissão de 2ª Via deve ser retirada antecipadamente no Portal de Serviços do Inmetro - PSIE, no endereço eletrônico <http://servicos.inmetro.br.gov.br>, ou no INMETRO à via VPSD, Qd 3, Módulo 3, DAIA, Anápolis - GO, das 08 h 00 min às 12 h 00 min, e das 14 h 00 min às 18 h 00 min.

Art. 6º Não será necessária autorização prévia emitida pelo INMETRO para que o serviço de alteração de tarifa seja executado pelas oficinas permissionárias, entretanto caberá às mesmas comunicar quaisquer irregularidades encontradas nos taxímetros a fim de sejam tomadas as devidas providências legais pertinentes, assim sendo, estão autorizados os permissionários de táxis ou seus prepostos a dirigirem diretamente às oficinas sem previamente passar pelo INMETRO a fim de realizarem os serviços pertinentes.

Art. 7º As oficinas permissionárias deverão prestar serviços dos serviços executados, para tal deverá acessar no Portal de Serviços do Inmetro - PSIE, no endereço eletrônico <http://servicos.inmetro.br.gov.br>, realizando os devidos registros, caso não cumpram suas obrigações perante o INMETRO, ficarão sujeitas às penalidades legais, podendo ter seu registro cancelado.

Art. 8º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los no INMETRO à via VPSD, Qd 3, Módulo 3, DAIA, Anápolis - GO, das 08 h 00 min às 12 h 00 min, e das 14 h 00 min às 18 h 00 min, imperivelmente de 30 de novembro a 01 de dezembro 2015, mantidas as exigências documentais supracitadas.

Art. 9º Para verificação, os taxímetros deverão estar fixados na parte central do painel do veículo, ficando vedada a fixação no vidro, bem como em outros locais que dificultem a sua identificação, está determinação visa proporcionar uma perfeita visualização pelo usuário dos valores a serem pagos, como também facilitar a identificação das marcas de verificação e lares inseridos pelo INMETRO.

Art. 10º O certificado de verificação referente ao ajuste de tarifa 2015, estará disponível para retirada no período de 23 de novembro a 01 de dezembro de 2015, bastando para isto comparecer ao INMETRO à via VPSD, Qd 3, Módulo 3, DAIA, Anápolis - GO, das 08 h 00 min às 12 h 00 min, e das 14 h 00 min às 18 h 00 min, munidos dos documentos pertinentes.

Art. 11º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 12º Revogam-se as disposições contrárias.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 804, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2015, 06/10/2015 e 04/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111300072

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2015, 06/10/2015 e 04/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.006393/2014-51
Proponente: Ação em Esporte
Título: Ciclismo em Minas Gerais
Registro: 02MG093082011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.403.417/0001-07
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 106.340,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1879 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8137-X
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002430/2015-33
Proponente: Associação Juazeirense de Voleibol
Título: Projeto Bom de Bola Bom de Escola Edição 2016
Registro: 02SC132872013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.823.720/0001-10
Cidade: Juazeira UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 67.966,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28995-7
Período de Captação até: 31/12/2016
3 - Processo: 58701.002819/2015-89
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Olímpico - Coletivos
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.167.119,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42396-3
Período de Captação até: 31/12/2016
4 - Processo: 58701.011489/2013-51
Proponente: Liga Caxiense de Boxe e Kickboxing
Título: Desperando Futuros Campeões
Registro: 02RS045582009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.635.510/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 381.497,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 116550-X
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 349, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º e 21 do Anexo da Portaria nº 147, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, Seção 1, páginas 125 e 126 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 15 de junho a 15 de dezembro de 2015, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa, em formato eletrônico, que ficarão disponíveis no site da A3P <<http://hotstt.mma.gov.br/a3p/>>" (NR)

Art. 21.

- I - inscrição: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2015;
II - pré-avaliação: até 15 de janeiro de 2016;
III - avaliação e classificação: até 15 de março de 2016;
IV - vitórias in loco: até 30 de junho de 2016;
V - divulgação dos resultados: julho de 2016; e
VI - certificação de promoção: setembro de 2016." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL EM LAGOA SANTA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Paraopeba no estado de Minas Gerais (Processo nº 02070.002011/2011-97).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 11ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Portaria ICMBio nº 248, de 18 de julho de 2001, que criou a Floresta Nacional de Paraopeba;

Considerando a Portaria IBAMA nº 87/2004, de 30 de novembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Paraopeba, renovado pela Portaria ICMBio nº 18, de 03 de abril de 2008;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 11ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02070.002011/2011-97, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Paraopeba é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Poder Público Municipal;
b) Poder Público Estadual e empresas concessionárias de serviços;
c) Poder Público Federal.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:
a) Setor de Representações de Moradores, Populações Rurais, Tradicionais e Quilombolas;
b) Setor de Turismo, Hotelaria, Serviços, Comércio, Indústria e Mineração;

c) Setor de Representações de Produtores Rurais;
III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) Organizações não governamentais e entidades classistas com atuação em temas ambientais.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:
a) Instituições técnico-científicas e educacionais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Paraopeba à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Paraopeba, que indicará seu suplente.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pelo Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Paraopeba serão previstos no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil,

